



REQUERIMENTO Nº 24/2026

Eu, **ISABELLA GARCIA DOS SANTOS**, vereador da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, nas minhas competências legais e regimentais, requeiro ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Legislativa, **PAULINO MACIEL BACELAR**, após ouvido o Plenário, de acordo com o artigo 325 do Regimento Interno combinado com o artigo 165, § 4º, IV,

Considerando:

A Nota de Empenho 369/ORDINÁRIO de 04 de abril de 2026, Dotação 83, cuja liquidação fora devidamente atestada pelo Chefe do Departamento de Saúde, matrícula 169 e demais documentos anexados a esta.

Requer-se:

1. Informar qual foi o critério técnico e legal utilizado para concessão do referido benefício;
2. Encaminhar comprovação de renda e eventual situação de vulnerabilidade social da beneficiária;
3. Esclarecer por qual motivo o pagamento foi realizado diretamente à pessoa física, indicando a base legal para tal procedimento;
4. Apresentar notas fiscais, recibos ou documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços;
5. Esclarecer se há outros casos semelhantes no município e quais critérios vêm sendo adotados para concessão desse tipo de benefício.
6. O Município executa o procedimento de Exodontia Simples diretamente por meio dos profissionais e equipamentos disponibilizados no Setor de Saúde Municipal;
7. O Município executa o procedimento de Profilaxia diretamente por meio dos profissionais e equipamentos disponibilizados no Setor de Saúde Municipal;
8. O Município executa o procedimento de Protocolo Acrílico e Prótese Total Acrílica diretamente por meio dos profissionais e equipamentos disponibilizados no Setor de Saúde Municipal;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG
Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário diante de indícios de inconsistências na aplicação de recursos públicos, especialmente quanto à ausência de documentação fiscal, à aparente inexistência de critérios objetivos e ao possível conflito de interesses envolvendo agente público responsável pela decisão.

Ressalta-se que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência, nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Soledade de Minas, 04 de maio de 2026.

Atenciosamente,

ISABELLA GARCIA DOS SANTOS

VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE	
SOLEDADE DE MINAS	
Aprovado em	<u>única</u> sessão
por	<u>unanimidade</u>
Sala das Sessões	<u>04/05/26</u>
<u>Antonio Maciel Bacca</u>	
Presidente	

Antonio Maciel Bacca
Presidente